



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5690

1

RESOLUÇÃO nº 007, de 10 de março de 2015.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO EDITAL PARA PROJETOS NA ÁREA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DELIMITADOS E DISPONIBILIZADOS CONFORME O PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA), na Lei Municipal nº 891/2010 e na Lei nº 975/2010 que dispõem sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO as previsões:

- do ECA sobre a manutenção de Fundos dos Conselhos de Direitos
- da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e a Lei Municipal nº 891/2010 e suas alterações, sobre a utilização dos recursos do Fundo de Direitos (FIA).
- do Manual do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina denominado "Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente/2010;
- da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015 do FIA;
- A Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina que estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento.
- O decreto municipal nº 344/2005 que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Edital para projetos na área da infância e adolescência a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA para o ano de 2015 e 2016.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada ou derrogada a qualquer tempo.

São Francisco do Sul, 10 de março de 2015.

Anderson Fuckner
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



EDITAL 001/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de São Francisco do Sul- gestão 2013/2015, torna público que estão abertas as inscrições para seleção e financiamento de projetos elaborados por Entidades da Sociedade Civil e Órgãos Governamentais, que estejam em consonância com as Políticas Públicas da Criança e da Adolescência, para.

1. Definições Gerais

1.1. Para fins deste edital, considera-se:

- a) Projeto - conjunto de ações que abrangem a promoção, proteção e de defesa de direitos, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos próprios, subsídios ou recursos do FIA, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes;
- b) Programa - conjunto articulado de projetos e outras ações, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrador, visando o exercício ou a garantia de direitos à crianças e adolescentes;
- c) Termo de Convênio - instrumento que discipline a transferência de recursos públicos, visando à execução de projeto/atividade de interesse da Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº. 344, de 01 de setembro de 2005;
- d) Relatório - documento formal encaminhado ao CMDCA mensalmente e ao término da execução do Projeto, apresentando descrição qualitativa das atividades desenvolvidas até então, incluindo-se as notas originais dos gastos realizados;
- e) Contrapartida - Conjunto de recursos que o proponente se compromete a aplicar na consecução do objeto do convênio, que poderá ser atendido através de recursos financeiros, de bens e/ou de serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a sua capacidade financeira.

1.2. O valor total disponível para financiamento de projetos é de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais).

2. Linhas de Ação

2.1. Programas e projetos para atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, de ações complementares e inovadoras às Políticas Sociais Básicas, por tempo determinado, como:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5690

3

- a) promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- b) profissionalização de adolescentes em vulnerabilidade social;
- c) formação e capacitação de Recursos Humanos do Sistema de Garantia de Direitos.

2.2. Incluem-se na linha de ação exposta na alínea “a”, projetos visando a Convivência Familiar e Comunitária, iniciativas que estimulem e provoquem o Desacolhimento, o Enfrentamento das Violências, o apoio a Serviços de Orientação e Defesa Técnica de egressos do Programa de Medidas Socioeducativas, Fortalecimento do Fórum de Defesa da Criança e do Adolescente, Participação de Crianças e Adolescentes na elaboração de Ações e Políticas Públicas visando o seu desenvolvimento e Campanhas de Informação, Orientação e Prevenção.

2.3. Incluem-se na linha de ação exposta na alínea “b”, projetos visando o atendimento a adolescentes egressos do Programa de Medidas Socioeducativas, Vítimas de Abuso, Tráfico e Exploração.

2.4. Incluem-se na linha de ação exposta na alínea “c”, projetos visando a formação de profissionais que atuem no Programa de Medidas Socioeducativas, Defesa Técnica, Campanhas de Promoção e Defesa de Direitos e Capacitação na legislação vigente.

3. Condições de Participação

3.1. Poderão ser proponentes Órgãos Governamentais e Entidades da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que realizem atendimento na área de Defesa, Promoção e Atenção dos Direitos da Criança e Adolescente, devidamente registradas no CMDCA.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da inscrição de programas, projetos neste edital ou da execução dos serviços a eles necessários, Pessoa Jurídica cujo Estatuto Social preveja distribuição de dividendos e fins lucrativos ou Entidades da Sociedade Civil que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de São Francisco do Sul.

4. Inscrição

4.1. A inscrição deverá ser efetuada junto à Secretaria Executiva do CMDCA mediante o preenchimento dos formulários e documentos em anexo.

4.2. Os formulários e documentos anexos estarão disponíveis no sítio do Município de São Francisco do Sul, cujo endereço é <http://www.saofranciscodosul.sc.gov.br> ou diretamente na Secretaria Executiva do CMDCA à Rua Coronel Oliveira, nº 274 - centro, São Francisco do Sul-SC.

4.3. Constitui requisito para a aprovação do Projeto a inscrição da Entidade da Sociedade Civil ou Órgão Governamental no CMDCA ou a renovação do registro.



5. Repasses e Financiamento:

5.1. O repasse de recursos, aos projetos aprovados, será condicionado à apresentação dos documentos, conforme legislação vigente e à celebração de Termo de Convênio com o Município de São Francisco do Sul.

5.2. Os projetos serão financiados conforme disponibilidade de Recursos do FIA, não havendo qualquer compromisso com o financiamento de projetos que excedam as disponibilidades.

5.3. Não serão financiados:

a) Despesas com cerimonial (a exemplo de *coffee-break*, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia);

b) Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, entre outros);

c) Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

d) Gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos federais, estaduais e municipais integrantes da administração direta ou indireta, bem como aos seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

e) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora de prazo;

f) Encargos Sociais Patronais;

g) Financiamentos de Pessoal envolvido no projeto, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento);

h) Aditivos, ficando a utilização de recursos do FIA restrita ao que foi solicitado originalmente no projeto e aprovado pelo CMDCA.

5.4. Caso o proponente solicite a aquisição de bens móveis, estes deverão fazer parte da listagem de bens e materiais constantes do projeto apresentado ao CMDCA e estar descritos no mesmo. Ao final do projeto, estes deverão ser revertidos ao CMDCA que deliberará sobre sua utilização.

5.5. A aplicação dos recursos disponibilizados para cada projeto pelo FIA deverá ser restrito ao solicitado e ao aprovado pelo CMDCA.

5.6. O proponente que não apresentar Relatório nos termos das Disposições Finais do Presente Edital, e/ou investir os recursos disponibilizados em desconformidade com o projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA estará sujeito à devolução da totalidade



dos recursos recebidos.

5.7. A prestação de contas do projeto que envolva pagamento de recursos humanos dentro do limite da alínea "g" será realizada até o mês de novembro de cada exercício.

5.8. As atividades dos projetos na situação narrada no item anterior deverão estar suspensas até o início de fevereiro do ano fiscal seguinte.

5.9. O prazo para a apresentação dos projetos compreende os meses de fevereiro a setembro de cada ano de vigência do presente edital.

6. Critérios de Avaliação dos Projetos

6.1. A compatibilidade entre os objetivos e/ou finalidades estatutárias da entidade proponente com o projeto.

6.2. A capacidade técnica e operacional da entidade proponente para executar o projeto, com sua equipe técnica.

6.3. O regular exercício das atividades estatutárias da entidade proponente.

6.4. O interesse público em relação ao projeto e os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos.

6.5. A compatibilidade entre os valores solicitados, o plano de trabalho e os preços de mercado.

6.6. Formato de apresentação do projeto, documentação enviada pela Entidade da Sociedade Civil ou órgão Governamental proponente e afinidade do projeto com o objetivo da seleção.

6.7. Sintonia com a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução nº 137/2010 do CONANDA.

6.8. Também se incluem entre os critérios de avaliação:

a) Estar de acordo com as linhas de ação deste edital;

b) Caráter inovador (diz respeito à possibilidade de adaptar uma alternativa para um novo contexto, criar algo completamente novo, ampliar o atendimento ou a possibilidade de combinar um ou mais desses fatores);

c) Análise do projeto quanto a sua possibilidade de oportunidades educativas de desenvolvimento às crianças, adolescentes e suas famílias, o acesso às políticas sociais básicas;

d) Participação da comunidade (Capacidade do projeto de mobilizar a comunidade



local);

e) Articulação em rede (capacidade da entidade proponente realizar parcerias locais, espaços democráticos, visando potencializar as ações do projeto);

f) Desenvolvimento das atividades em áreas, localidades e regiões de maior demanda e/ou com inexistência de oferta de Serviços Públicos.

6.9. Poderão ser financiados concomitantemente até dois projetos por Entidade da Sociedade Civil ou Órgão Governamental, caso estes sejam selecionados, respeitando a disponibilidade financeira do FIA.

7. Seleção dos Projetos

7.1. Será designada pelo Presidente do CMDCA Comissão Especial de Análise de Projetos entre os membros titulares.

7.2. A Comissão Especial de Análise de Projetos terá 30 dias, após o recebimento do projeto, para emitir parecer, que será submetido ao Plenário do CMDCA.

7.2.1. Em paralelo à Análise pela Comissão Especial de Análise de Projetos, haverá avaliação de pedido de Registro ou sua Renovação, pela Comissão de Registro, Legislação e Normas.

7.2.2. A análise mencionada no item anterior será dispensada caso seja apresentada cópia do Registro da Entidade ou Órgão Governamental no CMDCA;

7.2.3. O CMDCA tornará público a lista das entidades que tiveram seus registros deferidos ou renovados, bem como os nomes dos projetos propostos, que tiveram seu financiamento deferido.

7.3. Submetido o parecer acerca do projeto, este passará pela análise e aprovação da Plenária do CMDCA.

7.4. O Conselheiro Titular ou Suplente, representante da Entidade da Sociedade Civil ou Órgão Governamental proponente não poderá participar de qualquer fase do processo de Seleção, que envolva projetos por aquela ou aquele apresentados.

7.5. Aprovado o projeto, este será apresentado à Plenária para deliberação.

7.5.1. A apresentação ocorrerá em reunião Ordinária do CMDCA.

7.5.2. A decisão será fundamentada em parecer da Comissão de Seleção de Projetos, que verificará a compatibilidade entre o projeto e documentos apresentados e as disposições do presente edital.

7.6. Os projetos, após selecionados terão que apresentar as seguintes documentações para a efetivação do Termo de Convênio:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5690

7

- a) Solicitação formal;
- b) Plano de Trabalho;
- c) CPF e Identidade do Dirigente da Entidade da Sociedade Civil;
- d) Cópia do CNPJ da entidade;
- e) Título de Utilidade Pública Municipal (para as Entidades Não Governamentais);
- f) Declaração expressa do proponente, sob penas do art. 299, do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. (Constante no Plano de Trabalho);
- g) Declaração da entidade que em seu Quadro de Dirigentes, não há:
 - I- membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
 - II- servidor público comissionado ou efetivo, ainda que em estágio probatório, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
- h) Prova de funcionamento regular da entidade, atestado por autoridade pública (conforme modelo em anexo);
- i) Declaração assinada pelo responsável atual da entidade; contendo nome completo, RG e CPF; responsabilizando-se quanto ao recebimento, à aplicação e à prestação de contas dos recursos;
- j) Registro do Conselho Municipal de Assistência Social (caso preste serviço socioassistencial);
- k) Estatuto Social e Ata de Eleição da Diretoria (para as Entidades da Sociedade Civil)

8. Disposições Gerais

8.1. Os projetos deverão iniciar a partir da data que constar no Termo de Convênio e terminarão obrigatoriamente no prazo estipulado para a sua execução.

8.2. O CMDCA convocará uma reunião para esclarecimentos sobre o processo da Prestação de Contas dos Projetos com as Entidades ou Órgãos Governamentais selecionados.

8.3. Os projetos que não estiverem de acordo com as legislações mencionadas nos itens 3 e 4 deste edital serão rejeitados sem análise da proposta.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5690

8

8.4. Ao se inscrever a entidade concorda automaticamente com a utilização gratuita pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação na forma impressa ou eletrônica.

8.5. As entidades selecionadas para financiamento que realizarem comunicações sobre o projeto em quaisquer meios de comunicação deverão sempre associá-los ao investimento do FIA.

8.5.1. Em caso de materiais impressos, o nome "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA" e o logotipo do deverá constar como parceiro/financiador.

8.5.2. Nos equipamentos adquiridos com recursos do edital de projetos deverá constar a mensagem "EQUIPAMENTO ADQUIRIDO COM RECURSOS DO EDITAL DE PROJETOS DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA", bem como o logotipo do CMDCA.

8.5.3. Nos bens adquiridos com recursos do edital de projetos deverá constar a mensagem "BEM ADQUIRIDO COM RECURSOS DO EDITAL DE PROJETOS DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA", bem como o logotipo do CMDCA

8.6. A entidade que tiver seu projeto selecionado para financiamento deverá encaminhar mensalmente e ao término da execução do mesmo ao CMDCA, relatório qualitativo das atividades desenvolvidas, apresentando no primeiro caso, as notas fiscais originais das despesas realizadas até a apresentação do relatório e, no último caso, as notas das despesas que se realizarem a partir do último relatório mensal.

8.7. A relação dos projetos a serem financiados será publicizada pelo CMDCA através de resolução, após deliberação da plenária do referido colegiado.

8.8. Ocorrendo a aprovação do projeto e sendo efetivada a assinatura ao Termo de Convênio, fica responsável pela execução do projeto o seu proponente originário, não se admitindo substituições.

8.9. O proponente que não iniciar a execução, respeitando o cronograma do projeto, após a assinatura do Termo de Convênio, sem justificativa previamente aprovada pelo CMDCA, perderá o financiamento.

8.10. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção.

8.11. Após a aprovação, os projetos serão inseridos no banco de dados de projetos, elaborado com o intuito de estimular as ações de responsabilidade social junto às pessoas físicas e jurídicas que realizaram doação ao FIA

8.12. A avaliação dos resultados do projeto poderá indicar alterações e inovações a



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5690

9

serem feitas nas Políticas Públicas, ou mesmo a adoção das propostas pelo Executivo Municipal.

8.13. O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.

8.14. As eventuais omissões ocorridas em qualquer das fases da seleção ou execução dos projetos selecionados nos termos do presente Edital serão analisadas e decididas pelo CMDCA, sem prejuízos das medidas legais cabíveis.

8.15. Para dirimir quaisquer e eventuais Controvérsias oriundas do Presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de São Francisco do Sul;

São Francisco do Sul, 10 de março de 2015.

Anderson Fuckner
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA
Lei nº 891, de 06.04.2010
Fone: (47) 3444-5690

ANEXOS



ESCLARECIMENTOS:

Para facilitar a padronização dos documentos necessários para a apresentação dos projetos, os presentes anexos contém informações sobre o preenchimento de cada formulário ou documento, observando-se:

- 1) Cada instrução de preenchimento é apresentada antes do(s) formulário(s) ao qual se refere ou está entre parêntesis após um espaço a ser preenchido, no próprio formulário;
- 2) É importante lembrar que é obrigatório o uso do papel timbrado do proponente nos documentos e formulários em anexo;
- 3) O formulário intitulado **“DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADE”** será preenchido por autoridade pública, que deverá realizar a declaração em papel timbrado do órgão público ao qual se vincula.
- 4) Por padrão, os documentos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul atualmente utilizam uma fonte denominada **“Sprang Eco Sans”** e suas variações, como a **“Ecofont Vera Sans”**, que apresentam uma economia em relação aos custos de impressão. De preferência, utilize uma destas fontes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5690

12

Em ____/____/____

Ofício nº ____/____

Exma. Sr^a.
Anderson Fuckner
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - SC

Submeto à análise deste Conselho Municipal, a documentação desta entidade, objetivando a aprovação da proposta de realização do Projeto intitulado " _____ " (descrever o título do projeto, conforme idealizado pela entidade), cujo apoio necessário para a sua consecução é da ordem de R\$ 00.000,00 (escrever por extenso o valor total do investimento com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência a ser realizado no projeto).

Atenciosamente,

Nome do Dirigente/Responsável pelo Proponente
Nome do Proponente (órgão ou entidade)



INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

- a) Órgão/Entidade Proponente – Registrar o nome do proponente;
- b) CNPJ – Registrar a inscrição do proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (antigo CGC);
- c) Endereço - Registrar o endereço completo do proponente (rua, número, bairro);
- d) Endereço Eletrônico (e-mail) – Registrar o endereço eletrônico do proponente;
- e) Cidade - Registrar o nome da cidade onde esteja situado o proponente;
- f) UF - Registrar a sigla da unidade da federação a qual pertença o órgão proponente;
- g) DDD/Telefone e Fax - Registrar o DDD e o números do telefone e fax do proponente;
- h) CEP - Registrar o código do endereçamento postal do proponente;
- i) Agência - Indicar a agência e o Banco da conta específica para movimentar os recursos;
- j) Praça de Pagamento -São Francisco do Sul;
- l) Nome do Responsável - Registrar o nome do dirigente da entidade;
- m) CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas;
- n) CI/Órgão Expedidor - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação;
- o) Cargo - Registrar o cargo do responsável;
- p) Função - Indicar a função do responsável;

2 - Outros Partícipes

Somente se houver, registrando os dados constantes no formulário seguindo o padrão do item anterior.

3 - Descrição do Projeto

- a) Título do Projeto - Indicar o título do programa, projeto a ser executado, de forma clara e precisa;
- b) Período de Execução – Indicar o número de meses que constituem o prazo de execução do Projeto;
- c) Histórico da Entidade/Programa – Apresentar a Entidade ou Programa, demonstrando suas experiências na área, projetos que já tenham sido realizados com financiamento próprio ou de terceiros.
- d) Justificativa da Proposição - Descrever com clareza e sucintamente, as razões que levaram a solicitação, a importância do projeto, apresentando dados (estatísticos e/ou sociais), diagnosticando a situação do local ou



comunidade a ser atingida;

e) Objetivo Geral: Apresentar a finalidade geral do projeto, em função da situação justificadora para a elaboração do projeto, levando em consideração os resultados a serem alcançados. Deve-se iniciar a frase utilizando verbos no infinitivo, por exemplo: "capacitar", "promover", "investir", "realizar", "oferecer", etc)

f) Objetivos Específicos: Apresentar os objetivos intermediários, a sequência de passos a serem cumpridos, que permitirão o alcance do objetivo geral;

g) Metodologia - Retratar a forma adotada para o desenvolvimento do projeto, identificando os mecanismos-chave para a sua execução. É importante propor um cronograma das ações;

h) População Beneficiada: a localização geográfica, realidade social, faixa etária, etc.

i) Benefícios Sociais: evidenciar os benefícios sociais e econômicos a serem alcançados pela comunidade, provenientes da realização das metas que permitirão a consecução do(s) objetivo(s). Definir os resultados quantitativos e/ou qualitativos esperados com o projeto.

4 - Programa de Execução/Meta

a) Ordem - enumerar a ação.

b) Especificação - Identificação do Objeto.

c) Indicador Físico - Registrar a quantificação física do objeto a ser executado (m²; pessoas beneficiadas; ou outra unidade de medida).

d) Duração - Período de Execução daquela ação específica;

e) Valor – identificar o valor das despesas associadas à execução daquela ação;

5 - Cronograma de Desembolso

a) Concedente - Este campo deverá ser preenchido no mês subsequente ao da apresentação da proposta e refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo concedente.

b) Proponente - Este campo deverá ser preenchido no mesmo mês do concedente e refere-se ao valor da Contrapartida.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA
Lei nº 891, de 06.04.2010
Fone: (47) 3444-5690

15

PLANO DE TRABALHO					1/3
1 – DADOS CADASTRAIS					
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CNPJ	
ENDEREÇO			ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)		
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE		
CÓDIGO DA AGÊNCIA		BANCO		PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO	FUNÇÃO		MATRÍCULA
ENDEREÇO				CEP	
2 – OUTROS PARTICIPES					
NOME			CGC/CPF		E.A
ENDEREÇO				CEP	
3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO					
TÍTULO DO PROJETO:				PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
HISTÓRICO DA ENTIDADE/PROGRAMA:					
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:					
OBJETIVO GERAL:					
OBJETIVOS ESPECÍFICOS:					
METODOLOGIA:					
POPULAÇÃO BENEFICIADA:					
BENEFÍCIOS SOCIAIS:					



PLANO DE TRABALHO	3/3
5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)	

MESES

ORDEM	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
Aprovado	

<i>Local e Data</i>	_____
	Concedente

Pede deferimento,	

Local e Data	_____
	Proponente



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADE

Eu, _____ (nome da autoridade local, por extenso), portador da CI nº _____, CPF nº _____, ocupante do _____ (cargo/função) do(a) _____ (especificar o nome do órgão ao qual a autoridade está vinculada), inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____ (apresentar o endereço completo), DECLARO, junto a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, que a _____ (nome da Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (endereço completo), vem funcionando regularmente nos últimos anos.

_____ (nome da cidade), ____ (dia) de _____ (mês) de 2013.

Nome da Autoridade
Nome do Órgão ao qual a autoridade está vinculada



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em ____/____/____

Ofício nº ____/____

Exmo Sr.
Luiz Roberto de Oliveira
Prefeito Municipal
São Francisco do Sul - SC

Senhor Prefeito,

Encaminhamos para análise e aprovação, Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº _____ celebrado em ____/____/____ (data), no valor de R\$ 00.000,00 (especificar o valor por extenso), concedido pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

Atenciosamente

Nome do Dirigente/Responsável pelo Proponente
Nome do Proponente (órgão ou entidade)



DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas consiste no conjunto de documentos comprobatórias das despesas efetuadas.

A entidade que receber recursos ficará sujeito a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

- I - Plano de Trabalho;
- II - Cópia do Termo de Convênio;
- III - Relação de Pagamentos;
- IV - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- V - Notas fiscais (originais) das despesas realizadas;
- VI - Ofício de encaminhamento.

A partir da data do recebimento da prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura, terá o prazo contido na lei para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada;



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Refere-se ao registro de Pagamento das Despesas efetuadas na execução do projeto/programa, à conta de recursos do Executor, do Concedente, ou de outros devendo ser preenchido um formulário para cada caso.

- a) Final ou Parcial - Indicar com um "X" se refere-se a prestação de contas parcial ou final.
- b) Convênio nº - Número original do convênio.
- c) Ordem - Enumerar cada um dos pagamentos efetuados, segundo a data da sua realização.
- d) Credor - Nome do credor constante do título de crédito ou Nota Fiscal.
- e) CGC/CPF - Número do Cadastro Geral de Contribuinte ou número do Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda, conforme o caso.
- f) Cheque - Número de identificação do Cheque utilizado para cada um dos respectivos pagamentos.
- g) Data - Data da emissão do cheque.
- h) Valor - Valor do título de crédito, em Reais, apresentando-se apenas o valor numérico.
- i) TOTAL - Somatório dos valores dos títulos de crédito (cheques) emitidos para a realização dos pagamentos apresentados.

